



PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O Prof. Me. Ricardo Benedito de Oliveira, Reitor da UNINGÁ - Centro Universitário Ingá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Resolve:

Art. 1º - Ficam definidas novas regras para concessão de bolsas de estudos no âmbito do Programa UNINGÁ de Benefícios ao Estudante – PROUBE, para o Ano Letivo de 2019, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 2º - A UNINGÁ concederá bolsas de estudos em seus cursos de graduação presenciais, com exceção ao curso de Medicina, proporcionais à pontuação obtida pelo estudante, no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, conforme a seguir:

I – 50% de bolsa para estudantes que obtiveram pontuação igual ou superior a 750 pontos;

II – 40% de bolsa para estudantes que obtiveram pontuação igual ou superior a 550 pontos;

II – 30% de bolsa para estudantes que obtiveram pontuação igual ou superior a 450 pontos.

§ 1º - Serão considerados para o programa, os resultados do Enem nos anos de 2016, 2017 e 2018.

§ 2º - O percentual de bolsa de estudos incidirá sobre o valor bruto da parcela da anuidade.

§ 3º - Farão jus ao benefício de que trata esta portaria, apenas estudantes ingressantes no ano letivo de 2019.

§ 4º - A pontuação a que se refere essa portaria refere-se a média obtida pelo estudante, considerando a nota de redação e a nota da prova objetiva.

Art. 3º - As bolsas de estudos serão mantidas durante todo o curso, desde que o estudante:

I – Não incorra em reprova na série;

II – Não incorra em inadimplência superior a 30 (trinta) dias em relação as parcelas da anuidade;

II – Não responda a processo administrativo disciplinar.

Art. 4º - Os estudantes beneficiados por este programa, ficam dispensados da realização de concurso vestibular.

Art. 5º - Para realização da matrícula os estudantes deverão apresentar, além da documentação relacionada nos editais do concurso vestibular, cópia do boletim de desempenho obtido junto ao sistema do INEP.

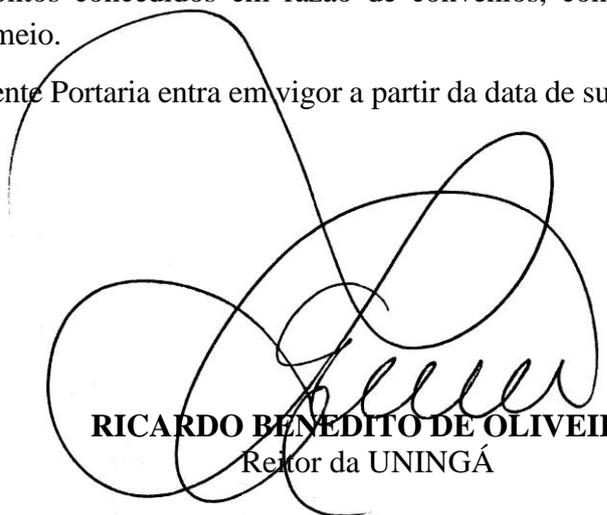
Art. 6º - A bolsa de estudos eventualmente concedida, poderá ser revogada, a qualquer tempo, caso constatado divergência entre o resultado apresentado pelo estudante no ato de

matrícula e os dados oficiais divulgados pelo INEP, sem prejuízo as demais sanções correspondentes.

Art. 7º - Os benefícios de que tratam esta portaria não são cumulativos com quaisquer outros decorrentes de programas de bolsa de estudos, descontos, crédito estudantil e financiamento, tais como Promube, Prouni, UningaCred e FIES, bem como com bolsas de estudos e descontos concedidos em razão de convênios, convenções coletivas ou por qualquer outro meio.

Art. 8º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.



RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA
Reitor da UNINGÁ